Art. 3. ° Este credenciamento terá validade de 12 (doze) meses.

Art. 4. ° Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete de Diretor Geral do DETRAN-PI, em Teresina (PI), 18 de janeiro de 2006.

FRANCISCO JOSÉ NOGUEIRA LEAL BRITO
Diretor de Habilitação DETRAN-PI

JESUS RODRIGUES ALVES
Diretor Geral do DETRAN-PI.

PORTARIA N. °16/2006 - GDG.

O **DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN/PI**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do Despacho exarado pela Procuradoria Jurídica nos autos do Processo n. °**030.1.010652.05-23.**

RESOLVE:

Art. 1. ° **CREDENCIAR – EMPRESA: CFC CENTRO DE FOMAÇÃO DE CONDUTORES ATLANTICA LTDA. "AUTO ESCOLA E EMPLACADORA SÃO DOMINGOS"** - na cidade de PIRIPIRI - PI, como Centro de Formação de Condutores com a classificação "AB" para ensino Teórico/Técnico e Prática de Direção Veicular neste Departamento Estadual de Trânsito;

Art. 2. ° Reconhecer como representante do C.F.C. acima referido os seguintes funcionários:
Proprietário: JOXCILEIA BARROS MAGALHÃES E ROSIMAR LIRA RODRIGUES.
Diretor Geral: FABIO JOSE MONTEIRO.
Diretor de Ensino: JOSELITO DE ANCHIETA CAMPELO.
Instrutor: ERNANI JAKSON LIRA PEREIRA, JOSEFA PEREIRA DE MELO E BENEDITO ALVES BATISTA.

Art. 3. ° Este credenciamento terá validade de 12 (doze) meses.

Art. 4. ° Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete de Diretor Geral do DETRAN-PI, em Teresina (PI), 18 de janeiro de 2006.

FRANCISCO JOSÉ NOGUEIRA LEAL BRITO
Diretor de Habilitação DETRAN-PI

JESUS RODRIGUES ALVES
Diretor Geral do DETRAN-PI.

P. P. 18208

Piauí GOVERNO DO DESENVOLVIMENTO — GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO — DETRAN-PI

PORTARIA Nº. 16/2006 - GDG Teresina, 18 de janeiro de 2006.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÌ – DETRAN/PI, no uso das atribuições legais e,

Considerando o Processo Administrativo Disciplinar nº. DETRAN-017 – LT/2005 instaurado por intermédio da Portaria nº. 108/2005-GDG, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 100 de 31/05/2005, com fundamento da Lei Complementar Estadual nº. 13/94.

RESOLVE:

Art. 1º - **Aplicar** a pena de suspensão de 90 (noventa) dias**, sem percebimento de vencimento,** à servidora **Maria de Jesus Araújo Meneses,** mat. **16.362-7,** Auxiliar de Administração, nos termos do artigo 148, II, e 151, última parte, da sobredita Lei Complementar Estadual, c/c o art. 162, II, deste mesmo diploma legal.

Art. 2º - Determino que a Diretoria Administrativa e Financeira registre a referida pena no prontuário da servidora em tela, para os devidos fins de direito.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário

Art. 4ª - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se. Publique-se e cumpra-se.

Jesus Rodrigues Alves
Diretor Geral Detran/PI

Processo Administrativo Disciplinar Nº. 017/2005-LT – DETRAN/PI
Portaria Nº. 108/2005, DE 27.05.2005, DO GDG
Representante : Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN/PI
Representado(S): **MARIA DE JESUS ARAÚJO MENESES –** AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, Mat. 016.362-7.

JULGAMENTO

Cuida-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria Nº. 108/2005-GDG, publicada no Diário Oficial do Estado nº 100, de 31.05.2005, prorrogada pela Portaria nº. 178/2005, ambas do Senhor Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN/PI, objetivando a apuração de infrações disciplinares perpetradas por **MARIA DE JESUS ARAÚJO MENESES**, consistentes na formalização irregular de processos para obtenção de Carteiras Nacionais de Habilitação, negligência na execução de serviços com retardo no andamento de documentos e processos, descumprimento da legislação de trânsito ao autorizar liberação de veículo, atuação como intermediária junto ao Detran para tratar de interesses de usuários.

Devidamente citada, inclusive com a observância de que poderia acompanhar todas as fases do processo, pessoalmente ou através de advogado, produzir provas e contraprovas, além de vistas dos autos na sede da Comissão Processante (fls.43), a denunciada, representada por seu advogado, devidamente habilitado (fls.44/45), não apresentou defesa preliminar e nem arrolou testemunhas(fls.46/47).

Depoimento das testemunhas Francisco Barros de Oliveira, Lúcia Maria dos Santos Andrade, Emídio Eder Matos, Raimundo José da Silva, Félix Augusto Campos, Sonia Lima Tavares, Francisco Faustino da Silva e Erivaldo de Andrade Brito, inquiridas pela Comissão, bem como interrogatório da representada, insertos às fls.64/79, respectivamente.

Às fls. 80/81, Termo de Denúncia dos usuários Carlos Alberto Medeiros e Francisco de Sales Costa.

Às fls. 101/117, adormecem as alegações finais ofertadas pela representada, subscrita por seu advogado.

A Comissão Processante, em seu fundamentado Relatório, inserto às fls. 124/135, sugeriu a aplicação da penalidade de **SUSPENSÃO** por **90(noventa) dias** à representada, por infringência aos arts. **137, I, III e IX** e **138, IV, VI, VIII, IX e XI** da Lei Complementar nº 13/94, com as alterações da Lei Complementar nº 25/2001.

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, mormente no que concerne à garantia da ampla defesa e do contraditório aos Representados, posto que estes e seus advogados participaram e acompanharam todos os atos processuais.

A materialidade das infrações cometidas restou sobejamente caracterizada nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu relatório, inserto ás fls. 124/135, pois a prova documental, corroborada pela testemunhas ouvidas pela Comissão (v.fls. 15/26 e 64/75), demonstra de forma irrefutável que a servidora representada, **MARIA DE JESUS ARAÚJO MENESES**, infringiu o disposto nos 137, incisos I, III e IX e 138, IV, VI, VIII, IX e XI, ambos da Lei Complementar Estadual nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), com as alterações da Lei Complementar nº 25/2001, que impõem aos servidores públicos do Estado do Piauí os seguintes deveres e proibições: a) art.137, I - exercer com dignidade, zelo e dedicação as atribuições de seu cargo; b) art. 137, III - observar as normas legais e regulamentares; c) art. 137, IX - manter conduta compatível com a moralidade pública; d) art. 138, IV - retardar o andamento de documentos e processos ou execução de serviços; e)art. 138, VI - cometer a pessoa estranha á repartição fora os casos previstos em lei, o desempenho de atribuições que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado; f) art. 138, VIII - manter sob sua chefia imediata, em função de confiança, parente até o segundo grau civil; g) art. 138, IX -valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública; e h) art. 138, XI - atuar como intermediário junto a repartição pública.